



LEI MUNICIPAL Nº 3313 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI O DIA DE ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM VAGAS DESTINADAS A DEFICIENTES, GESTANTES E IDOSOS, ALÉM DA INCLUSÃO DA SÍNDROME NAS CONTEMPLADAS COM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM FILAS ESPECIAIS DESTINADAS A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o dia Municipal de Enfrentamento da Fibromialgia a ser celebrado, anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Piraí.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na celebração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresa concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficiente.



Art. 5º - VETADO

Parágrafo Único – VETADO

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2020.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal